



## **Regulamento de FCT**

Extraído do Regulamento Interno (pp. 130 a 135)

**Agrupamento de Escolas de  
Santa Maria Maior**

**Viana do Castelo**

## Índice

<b>Formação em Contexto de Trabalho (FCT) .....</b>	<b>3</b>
<b>Órgãos/Elementos a envolver no processo da FCT .....</b>	<b>3</b>
<b>Planificação .....</b>	<b>5</b>
<b>Avaliação .....</b>	<b>6</b>
<b>Distribuição do serviço docente da FCT .....</b>	<b>7</b>

### Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio nos dois últimos anos do curso.

3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

4. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno Formando.

5. O protocolo referido no número anterior não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.

6. A FCT rege-se pela legislação em vigor e em todas as matérias não previstas nos referidos normativos legais por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, como parte integrante do respetivo Regulamento Interno.

#### Órgãos/Elementos a envolver no processo da FCT

7. Os Órgãos/Elementos a envolver no processo da FCT são os seguintes:

- a) Diretor;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Coordenador dos Cursos Profissionais;
- d) Diretor de Curso;
- e) Professor Orientador;
- f) Entidade de Acolhimento;
- g) Aluno Formando.

8. Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno da Escola ou delegadas, são competências e atribuições da(o):

8.1 Diretor

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;

- b) Nomear o Professor Orientador da FCT;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e assegurar a sua distribuição pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a Entidade de Acolhimento;
- h) Assegurar que o Aluno Formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e o Aluno Formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

#### 8.2 Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar a metodologia pedagógica e os prazos de realização da FCT propostos pelos Diretores de Curso;
- b) Aprovar os critérios de avaliação da FCT;
- c) Decidir, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos na lei geral e/ou no Regulamento Interno, em matéria de caráter estritamente pedagógica.

#### 8.3 Coordenador dos Cursos Profissionais:

- a) Articular com o Diretor, bem como com as estruturas intermédias de coordenação pedagógica da escola, os procedimentos necessários à realização da FCT;
- b) Coadjuvar o Diretor na elaboração dos protocolos de formação;
- c) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da FCT, depois de ouvidos os Diretores de Curso e Professores Orientadores.

#### 8.4 Diretor de Curso

- a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT;
- b) Servir de elo de ligação entre os vários órgãos/elementos intervenientes no processo da FCT;
- c) Participar na elaboração do plano da FCT e nos critérios de avaliação em estreita relação com o Professor Orientador.

#### 8.5 Professor Orientador

- a) Elaborar o plano e os critérios de avaliação da FCT, em articulação com o Diretor de Curso,

bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e Monitor designado pela Entidade de Acolhimento;

- b) Acompanhar a execução do Plano de Formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Acompanhar o Aluno Formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- d) Avaliar, em conjunto com o Monitor designado pela Entidade de Acolhimento, o desempenho do Aluno Formando;
- e) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o Monitor, a classificação do Aluno Formando na FCT.

#### 8.6 Entidade de Acolhimento

- a) Designar o Monitor de acompanhamento;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do Aluno Formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do Aluno Formando na instituição;
- e) Atribuir ao Aluno Formando tarefas que permitam a execução do Plano de Formação;
- f) Controlar a assiduidade do Aluno Formando;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o Aluno Formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

#### 8.7 Aluno/Formando

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o Plano de Formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na Entidade de Acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da Entidade de Acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da Entidade de Acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

### Planificação

#### 9. Planificação

9.1 A FCT tem a duração de 600 horas (140 horas no 2.º ano de formação + 460 horas no 3.º ano de formação).

9.2 A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela Entidade de Acolhimento, pelo aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor de idade.

9.3 O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e deve conter os seguintes itens:

- a) Período (s) de duração da FCT;
- b) Horário;
- c) Local de realização das atividades;
- d) Objetivos gerais e específicos;
- e) Conteúdos/atividades;
- f) Programação;
- g) Formas de Monitorização e acompanhamento do Aluno Formando;
- h) Processo de avaliação;
- i) Identificação dos responsáveis.

9.4 No final da formação, o Aluno Formando deve elaborar um relatório global, discriminando as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

## 10. Caderneta de Estágio

- a) Para registo e controlo de todo o processo referente à FCT deve ser instituída uma Caderneta de Estágio onde conste, entre outros elementos considerados pertinentes, informação referente aos itens mencionados no ponto três do Art.º XI;
- b) A Caderneta de Estágio deve acompanhar o aluno durante todo o período da FCT devendo ser disponibilizada ao Professor Orientador, ao Monitor e ao Diretor de Curso para registo de todos os elementos da FCT;
- c) No final da FCT, a Caderneta de Estágio deverá integrar o processo individual do Aluno Formando.

## Avaliação

### 11. Avaliação da FCT

- a) A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da formação;
- b) Com base nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT e no relatório

final, que é apreciado e discutido com o Aluno Formando pelo Professor Orientador e Monitor, é elaborada uma informação conjunta sobre o aproveitamento;

- c) A avaliação final da FCT resulta da média das classificações obtidas em cada um dos períodos de FCT ponderada pelo seu número de horas;
- d) Na avaliação da FCT, Professor Orientador e Monitor devem atender aos seguintes critérios de classificação:
  - i. Saber ser/saber estar 30% (trinta por cento);
  - ii. Saber fazer 50% (cinquenta por cento);
  - iii. Relatório 20% (vinte por cento);
- e) Professor Orientador propõe ao Conselho de Turma, ouvido o Monitor, a classificação do Aluno Formando na FCT;
- f) A avaliação sumativa da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade;
- g) A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

#### 12. Assiduidade na FCT

- a) Para efeitos de conclusão da FCT deve ser considerada a assiduidade do Aluno Formando a qual não pode ser inferior a 95% da totalidade da carga horária global da FCT;
- b) A assiduidade do Aluno Formando é controlada pelo Professor Orientador na Caderneta de Estágio, assinada pelo aluno e Monitor;
- c) As faltas dadas pelo Aluno Formando devem ser justificadas perante o Monitor, Professor Orientador e Diretor de Turma.

13. Reclamação e Recurso - A reclamação ou recurso interposto sobre matéria de avaliação da FCT dos alunos formandos são resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

#### **Distribuição do serviço docente da FCT**

#### 14. Distribuição do serviço docente da FCT

- a) Para o exercício das suas funções, o Professor Orientador da FCT deverá ter um horário que lhe permita fazer o acompanhamento dos seus alunos formandos de acordo com o estipulado na legislação em vigor;
- b) Quando o número de formandos assim o permitir, cada turma poderá ter mais que um Professor Orientador de FCT de modo a que este número não ultrapasse os 10 formandos por Professor Orientador.

15. As matérias não previstas no presente Regulamento da FCT, ou não expressamente remetidas para regulamentação subsequente, são resolvidas mediante aplicação da regulamentação em vigor que o não contrarie e, quando se justifique, através das orientações definidas pelos serviços competentes do Ministério da Educação.